

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 25/2024

Patos de Minas, 13 de dezembro de 2024.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vilmar Vaz da Cunha	CPF/CNPJ: 574.749.826-68	
Endereço: Rua do Barreiro Campo, nº 960	Bairro: Centro	
Município: Lagoa Grande	UF: MG	CEP: 38.755-000
Telefone: (34)99839-7647	E-mail: agricultura4g@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cais	Área Total (ha): 72,5511
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.023	Município/UF: Lagoa Grande/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137536-7B8B.B0F6.DCB8.442E.80BF.C388.EAD0.1686	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	239	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	239	un	340.745	8.025.951

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		17,7819

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado antropizado			17,7819

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no empreendimento	80,2664	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no empreendimento	34,3999	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/09/2024

Data da vistoria: DISPENSADO DE VISTORIA

Data de emissão do parecer técnico: 13/12/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 239 árvores isoladas nativas vivas em 17,7819 hectares no interior do Fazenda Cais - Mat.: 11.023, localizada no município de Lagoa Grande/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade

assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 239 árvores isoladas nativas vivas em 17,7819 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Com base no uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados pelo requerente, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verificou-se na planilha anterior (documento nº 98221121), 1 (um) indivíduo da espécie identificada com o nome científico *Tabebuia caraiba*, nome comum "Caraíba". De acordo com o Programa Reflora, a espécie *Tabebuia caraiba* é o nome legítimo porém incorreto, tendo como sinônimo a espécie *Tabebuia aurea*. De qualquer forma, esta espécie é objeto de proteção especial, estabelecida pela Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e atualizada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Entretanto, conforme ofício apresentado no recurso da decisão de indeferimento proferida anteriormente (documento nº 101160167), o empreendedor se compromete a não suprimir esse indivíduo, estando ciente de que o Documento Autorizativo a ser emitido não permite a supressão desse indivíduo, que está localizado nas coordenadas 341.846,867m E e Latitude 8.025.564,623m S, sob pena de sanções administrativas. Para tanto, foi apresentado nova planilha (documento nº 101160169), excluindo esse indivíduo.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: DAE nº 1401342916361, no valor de R\$ 749,72, pago em 03/09/2024 (corte de 239 árvores isoladas nativas vivas em 17,7819 ha) - (documentos nº 98221149 e 98221152);

Taxa florestal: DAE nº 2901342917462, no valor de R\$ 2.291,46, pago em 03/09/2024 (volumetria: 80,2664m³ de lenha de floresta nativa e 34,3999m³ de madeira de floresta nativa) - (documentos nº 98221147 e 98221148);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134103

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 239 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 17,7819 ha, localizada na propriedade Fazenda Cais, em Lagoa Grande/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

O Documento Autorizativo não permite a supressão do indivíduo de *Tabebuia caraiba* localizado nas coordenadas 341.846,867m E e Latitude 8.025.564,623m S, sob pena de sanções administrativas.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2024 de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$3.632,43 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), por meio do DAE nº 1501342943323 (documentos nº 98221141 e 98221144), pago na data de 03/09/2024, referente ao volume de 80,2664 m³ de lenha de floresta nativa e 34,3999 m³ de madeira de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MA SP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por Viviane Santos Brandão, Coordenadora, em 13/12/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103795569** e o código CRC **D5A5739B**.